



**DECRETO**

**DECRETOS 13.748-13.749**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**D E C R E T O Nº 13.748, de 16 de julho de 2020**

Dispõe sobre a prorrogação da suspensão temporária da cobrança da tarifa pelos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto dos beneficiários cadastrados na tarifa residencial popular-social (R1) da Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A - EMASA e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, art. 66 da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** que foi decretado Estado de Emergência no Município de Itabuna, Decretos nº. 13.608 de 20 de março de 2020, com alterações promovidas pelo Decreto nº 13.609 de 21 de março de 2020, como medida de combate e prevenção, face a confirmação de contaminação do primeiro paciente com o COVID-19 na região;

**CONSIDERANDO** que o Estado da Bahia decretou Estado de Emergência com abrangência estendida a todo o território baiano na forma do Decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas com o intuito de elidir os nefastos efeitos à população, especialmente a menos favorecida;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que as consequências do COVID-19 transcendem a questão de saúde, demandando uma gama de providencias multifacetadas;

**DECRETA:**

**Prefeitura Municipal**

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**Art. 1º** - Fica prorrogada a suspensão da exigibilidade do pagamento da tarifa pelos serviços de abastecimento de água e serviço de coleta de esgoto, de que trata o Decreto nº 13.623, de 02 de abril de 2020, dos beneficiários cadastrados na tarifa residencial popular-social (R1) da Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A - EMASA, disposto no item 4.1 do Anexo 1 do Decreto nº 13.575 de 28 de fevereiro de 2020, para residências unidomiliarens, com área menor ou igual a 60 (sessenta) metros quadrados consumo da COELBA igual ou menor que 80 (oitenta)KW/mês, dos meses de agosto a dezembro/2020, regularmente cadastradas e enquadradas no Programa Bolsa Família e que não apresentem consumo de água para fins hortigranjeiros.

**Parágrafo-único** – durante o período estabelecido no caput deste artigo, não haverá corte no fornecimento de abastecimento de água aos beneficiários da tarifa social qualificada no *caput*, que estiverem em débito.

**Art. 2º** - A EMASA poderá estabelecer após cessado o Estado de Emergência, plano de pagamento parcelado ou medidas compensatórias oriundas da suspensão do pagamento da tarifa, ora Decretada.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 16 de julho de 2020.

**FERNANDO GOMES OLIVEIRA**  
Prefeito

**MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA**  
Secretária de Gove

**Prefeitura Municipal**

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano